



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER Nº 30/2021, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Ementa:** *Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências*”.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relator:** LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS.

**I – RELATÓRIO:**

1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2021**, de autoria do Poder Executivo que “*Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências*”.
2. A proposta em questão tramitou no dia 22 de novembro de 2021, em sessão ordinária desta Câmara Municipal.
4. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
5. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
6. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

**II – DO VOTO:**

7. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:

**Art. 57.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os **Projetos de Lei**, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.

8. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Lei n.º 014/2021) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.

9. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

10. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.

11. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências”.

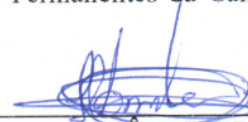
**III – CONCLUSÃO:**

12. Diante do exposto, não havendo óbices, **voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências*”, de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.

13. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, 29 de novembro de 2021.

Ver.

  
LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS  
RELATOR DA CLJRF



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Pelas conclusões do Relator.**

Sala das Comissões Permanentes, 29 de novembro de 2021.

Ver.

*Daniel Andson da Costa*

**DANIEL ANDSON DA COSTA**

PRESIDENTE DA CLJRF

Ver.

*Jose Carlos Dantas Costa*

**JOSE CARLOS DANTAS COSTA**

MEMBRO

**APROVADO (A)**

Por unanimidade em Primeira discussão  
Na 18ª Sessão ordinária Realizada  
em data de 06 / 12 / 2021  
Sala das Sessões 06 de 12 de 2021

**APROVADO (A)**

Por unanimidade em Segunda discussão  
Na 19ª Sessão ordinária Realizada  
em data de 13 / 12 / 2021  
Sala das Sessões 13 de 12 de 2021